



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

**APENSO I**

Processo Administrativo nº 00.00031/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de serviços especializados para assegurar a integridade, a confiabilidade e a transparência do processo eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP.
- 1.2. A Resolução CFMV nº 1.298/2019 autoriza a utilização de sistemas eletrônicos de votação via internet, desde que sejam rigorosamente observados requisitos essenciais, tais como:
  - garantia do sigilo do voto;
  - impossibilidade de múltiplos votos por um mesmo eleitor;
  - rastreabilidade e confiabilidade dos resultados;
  - transparência e auditabilidade do processo.
- 1.3. Considerando que o modelo de votação eletrônica introduz riscos relevantes de natureza:
  - cibernética;
  - operacional;
  - e jurídica;
- 1.4. Torna-se indispensável a adoção de mecanismos independentes de verificação que assegurem a conformidade do processo eleitoral com os requisitos legais, normativos e de segurança da informação.
- 1.5. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade institucional de contratação de solução que permita mitigar riscos de:
  - fraude;
  - indisponibilidade do sistema;
  - violação de dados;
  - e questionamentos quanto à legitimidade do pleito.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Necessidade da Contratação**

- 2.1.1. O processo eleitoral do CRMV-SP abrange a autenticação e a recepção de votos de um universo significativo de profissionais distribuídos em todo o Estado, sendo essencial garantir a adequada disponibilidade, integridade e confiabilidade da plataforma tecnológica adotada.
- 2.1.2. A utilização de sistema eletrônico de votação via internet, embora proporcione ganhos de eficiência, economicidade e acessibilidade, implica a exposição a riscos relevantes, tais como:
  - indisponibilidade do sistema por sobrecarga;
  - ataques cibernéticos (ex.: negação de serviço);



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

- violação de sigilo de dados;
- falhas na integridade das informações;
- questionamentos jurídicos quanto à legitimidade do processo eleitoral.

**2.1.3.** Sob a perspectiva da governança pública, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, é necessário que o processo eleitoral eletrônico seja submetido a mecanismos independentes de verificação capazes de assegurar a conformidade com requisitos técnicos, legais e normativos aplicáveis.

**2.1.4.** A adoção de controles técnicos adequados visa mitigar riscos de:

- comprometimento da integridade do pleito;
- prejuízos institucionais;
- e eventuais questionamentos administrativos ou judiciais quanto à sua lisura e validade.

**2.2. Requisitos da Contratação**

**2.2.1.** A contratação deverá observar requisitos mínimos que assegurem a adequada execução dos serviços, a conformidade legal e a mitigação de riscos associados ao processo eleitoral eletrônico.

**2.2.2.** Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados

**2.2.3.** A futura contratada deverá garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações às quais tiver acesso, mediante a formalização de compromisso específico de confidencialidade.

**2.2.4.** Os procedimentos de auditoria deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo a adoção de medidas que impeçam o tratamento indevido de dados pessoais, priorizando a utilização de dados anonimizados ou fictícios sempre que possível.

**2.3. Requisitos de Sustentabilidade**

**2.3.1.** Os serviços deverão ser executados com adoção de práticas sustentáveis, incluindo a utilização preferencial de meios eletrônicos para comunicação, tramitação de documentos e emissão de relatórios, em conformidade com as diretrizes de contratações sustentáveis da Administração Pública.

**2.4. Requisitos gerais**

**2.4.1.** Poderá ser prevista, no âmbito da execução contratual, a emissão de parecer técnico, de natureza consultiva e não vinculante, pela auditoria independente, acerca de aspectos técnicos relacionados à segurança da informação, consistência funcional e mitigação de riscos da solução de sistema eleitoral web, previamente à sua contratação, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão administrativa, sem prejuízo da autonomia decisória do CRMV-SP

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**3.1.** A contratação será dimensionada como 1 (um) serviço técnico especializado de auditoria independente, a ser executado de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à verificação da segurança, integridade e conformidade do sistema de eleição eletrônica.

**3.2.** A adoção da métrica de serviço único por preço global justifica-se pelas seguintes razões:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

- 3.2.1.** A auditoria do sistema eleitoral demanda execução contínua e coordenada de atividades interdependentes, não sendo tecnicamente viável sua dissociação em unidades autônomas de esforço sem comprometimento do resultado.
- 3.2.2.** Serviços dessa natureza são usualmente ofertados como solução completa (end-to-end), englobando planejamento, testes, validações e certificação final, o que afasta a adoção de modelos fracionados por hora técnica.
- 3.2.3.** A contratação por escopo global reduz riscos de desalinhamento entre fases, sobreposição de responsabilidades e lacunas de execução.
- 3.2.4.** Considerando a criticidade do processo eleitoral, a abordagem global assegura maior confiabilidade e coesão na avaliação da solução tecnológica.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Metodologia da Pesquisa de Preços**

- 4.1.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 4.1.2.** Para a obtenção do valor de referência, foram utilizados, como parâmetro, dados provenientes de contratações públicas similares, em consonância com o art. 6º da referida Instrução Normativa.
- 4.1.3.** As informações foram coletadas a partir de bases oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sistemas institucionais correlatos, assegurando a fidedignidade e rastreabilidade dos dados.

**4.2. Instrumento de Formação de Preços**

- 4.2.1.** A formação do preço estimado encontra-se devidamente detalhada em planilha de custos específica, a qual:
  - integra o respectivo processo administrativo;
  - consolida os valores obtidos na pesquisa de mercado;
  - permite a verificação da memória de cálculo adotada, garantindo transparência e auditabilidade

**4.3. Levantamento de Preços de Referência**

- 4.3.1.** O levantamento consolidou 7 (sete) contratações públicas com objeto semelhante, cujos dados estão apresentados em tabela própria, contendo:
  - órgão contratante;
  - fornecedor;
  - data;
  - valor contratado.
- 4.3.2.** Considerando que parte da amostra decorre de contratações realizadas por dispensa de licitação, registra-se que tais dados foram utilizados como parâmetro comparativo de mercado, tendo em vista a similaridade do objeto e a escassez de registros disponíveis em outras modalidades, não comprometendo a representatividade da pesquisa.

**4.4. Critério de Cálculo do Valor Estimado**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

- 4.4.1.** O valor de referência da contratação foi obtido mediante a utilização da mediana dos preços pesquisados, adotada como critério estatístico mais adequado à realidade da amostra, com vistas a mitigar distorções decorrentes de valores extremos, em conformidade com a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 4.4.2.** Foram apurados os seguintes resultados:
- Soma dos valores: R\$ 99.979,00
  - Média aritmética: R\$ 14.282,71
  - Mediana: R\$ 12.500,00
- 4.4.3.** A adoção da mediana justifica-se pela sua capacidade de mitigar a influência de valores extremos, proporcionando maior aderência ao comportamento do mercado e maior segurança na definição do preço de referência.

**4.5. Valor Estimado da Contratação**

Diante dos parâmetros analisados, o valor estimado para a contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 5.1.** Para atendimento da necessidade institucional de garantir a segurança, a integridade e a confiabilidade do processo eleitoral eletrônico, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

**5.1.1. Alternativa 1: Execução por meios próprios (Equipe interna de TI)**

- 5.1.1.1.** A execução interna mostra-se inadequada, tendo em vista que:

- a equipe técnica do CRMV-SP não possui especialização específica em auditoria de segurança de sistemas eleitorais;
- há ausência de ferramentas técnicas especializadas, frequentemente de alto custo;
- a atividade de auditoria exige independência funcional, o que não se verifica quando realizada pela própria equipe envolvida na implementação ou gestão do sistema.

- 5.1.1.2.** Alternativa inviável, por insuficiência técnica e comprometimento da segregação de funções.

**5.1.2. Alternativa 2: Aquisição de soluções automatizadas de auditoria (SaaS / COTS)**

- 5.1.2.1.** Soluções automatizadas apresentam limitações relevantes, uma vez que:

- concentram-se na identificação de vulnerabilidades conhecidas;
- não avaliam adequadamente a lógica de negócio específica do processo eleitoral;
- não substituem a atuação de especialistas na validação de requisitos críticos, como sigilo e unicidade do voto.

- 5.1.2.2.** Alternativa inadequada, por insuficiência técnica para atendimento integral da necessidade.

**5.1.3. Alternativa 3: Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente**

- 5.1.3.1.** A contratação de auditoria independente apresenta as seguintes vantagens:

- atuação por profissionais qualificados e especializados;
- utilização de metodologias reconhecidas de segurança da informação;
- garantia de independência técnica na avaliação da solução;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

- produção de relatórios e laudos técnicos que subsidiam a tomada de decisão e a validação do processo eleitoral.

**5.1.3.2.** Alternativa viável e mais adequada, por atender integralmente aos requisitos técnicos, de governança e de mitigação de riscos do processo eleitoral eletrônico.

## **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**6.1.** Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente de sistema de eleição eletrônica constitui a solução mais adequada para assegurar a integridade, confiabilidade e conformidade do processo eleitoral do CRMV-SP.

**6.2.** A escolha da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**6.2.1. Adequação técnica:**

**6.2.1.1.** A auditoria independente permite a verificação qualificada e imparcial da segurança da solução tecnológica adotada.

**6.2.2. Atendimento ao normativo específico:**

**6.2.2.1.** A solução está alinhada às exigências da Resolução CFMV nº 1.298/2019, especialmente quanto à garantia de sigilo, unicidade do voto e auditabilidade do processo.

**6.2.3. Mitigação de riscos:**

**6.2.3.1.** A atuação de terceira parte especializada reduz riscos cibernéticos, operacionais e jurídicos associados ao processo eleitoral eletrônico.

**6.2.4. Segregação de funções:**

**6.2.4.1.** A contratação de auditor independente assegura a separação entre desenvolvimento, execução e verificação da solução, fortalecendo a governança do processo.

Adicionalmente, a opção pela contratação prévia da auditoria em relação à solução de votação eletrônica permite o adequado acompanhamento técnico das etapas críticas do processo, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e inconsistências.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **7.1. Descrição da Solução**

**7.1.1.** A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente de sistema de eleição eletrônica (web), com o objetivo de avaliar a segurança, a integridade, a confiabilidade e a conformidade da plataforma a ser utilizada no processo eleitoral do CRMV-SP.

### **7.2. Estrutura da Solução**

**7.2.1.** A execução da solução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

**7.2.1.1. Fase Pré-Contratual do Sistema Eleitoral**

- apoio técnico consultivo ao CRMV-SP quanto a aspectos de segurança da informação e risco tecnológico da solução a ser contratada;

**7.2.1.2. Fase de Validação e Testes**

- avaliação técnica da solução tecnológica disponibilizada;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

- identificação de vulnerabilidades e inconsistências;
- verificação da aderência aos requisitos normativos e de segurança;

**7.2.1.3. Fase de Acompanhamento do Processo Eleitoral**

- acompanhamento técnico durante a realização do pleito;
- suporte à verificação da regularidade operacional do sistema;

**7.2.1.4. Fase de Certificação**

- emissão de relatórios técnicos conclusivos;
- validação das condições de integridade e confiabilidade do processo eleitoral.

**7.2.1.5. Características Gerais da Solução**

**7.2.1.6. A solução deverá:**

- ser executada por empresa especializada e independente;
- garantir abordagem técnica compatível com boas práticas de segurança da informação;
- contemplar a avaliação tanto lógica quanto operacional do sistema;
- produzir evidências técnicas que subsidiem a tomada de decisão do CRMV-SP.

**7.2.1.7. Produtos Esperados (Nível Macro)**

**7.2.1.8. A execução da solução deverá resultar, de forma geral, na produção de:**

- relatórios técnicos de avaliação;
- apontamentos de riscos e recomendações;
- documentação que evidencie a conformidade do sistema auditado.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso concreto, verificou-se que a contratação pretendida não comporta parcelamento, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, conforme demonstrado a seguir:

**8.1.1. Natureza integrada da solução**

**8.1.1.1.** A auditoria do sistema eleitoral envolve um conjunto de atividades interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a análise técnica global e a consistência dos resultados.

**8.1.2. Continuidade e rastreabilidade das atividades**

**8.1.2.1.** A execução por um único fornecedor assegura:

- 8.1.2.1.1.** uniformidade metodológica;
- 8.1.2.1.2.** rastreabilidade das evidências;
- 8.1.2.1.3.** coerência nas conclusões técnicas.

**8.1.3. Mitigação de riscos operacionais**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

**8.1.3.1.** A divisão do objeto poderia gerar:

**8.1.3.1.1.** sobreposição de responsabilidades;

**8.1.3.1.2.** lacunas de execução;

**8.1.3.1.3.** dificuldades na coordenação entre múltiplos prestadores.

**8.1.4. Segurança da informação e confidencialidade**

**8.1.4.1.** O parcelamento ampliaria o número de agentes com acesso a:

**8.1.4.1.1.** dados sensíveis;

**8.1.4.1.2.** arquitetura do sistema;

**8.1.4.1.3.** elementos críticos de segurança;

**8.1.4.1.4.** Tal ampliação eleva o risco de violação de informações, em desconformidade com a LGPD.

**8.1.5. Eficiência administrativa e economicidade**

**8.1.5.1.** A contratação unificada reduz:

**8.1.5.1.1.** custos de gestão contratual;

**8.1.5.1.2.** complexidade de fiscalização;

**8.1.5.1.3.** risco de aumento do custo global.

**8.2.** Diante disso, conclui-se que a contratação por preço global e execução integrada representa a solução mais adequada ao interesse público, garantindo maior segurança, eficiência e confiabilidade ao processo eleitoral do CRMV-SP.

## **9. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO INTERNA**

**9.1. Medidas Prévias à Execução Contratual**

**9.1.1.** Para assegurar a adequada execução da contratação e o cumprimento do cronograma do processo eleitoral, o CRMV-SP deverá adotar as seguintes providências de natureza técnica e administrativa:

**9.1.1.1. Estruturação e formalização da contratação do sistema eleitoral**

**9.1.1.1.1.** Concluir a elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento (ETP e TR) relativos à contratação do sistema eleitoral eletrônico;

**9.1.1.1.2.** Realizar regularmente o processo licitatório correspondente;

**9.1.2. Previsão de integração entre soluções**

**9.1.2.1.1.** Incluir, nos instrumentos convocatórios e contratuais, disposições que assegurem a cooperação entre a empresa fornecedora do sistema eleitoral e a futura empresa responsável pela auditoria.

**9.1.3. Alinhamento técnico inicial**

**9.1.3.1.** Após a formalização das contratações, promover reunião inicial (kick-off) com:

- equipe técnica do CRMV-SP;
- empresa de auditoria;
- empresa fornecedora do sistema;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

**9.1.3.2.** com a finalidade de:

- alinhar cronograma;
- definir fluxos de comunicação;
- mitigar riscos de integração.

**10. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

**10.1.** A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do CRMV-SP, tendo origem no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 16/2025, no qual foi formalizada a necessidade de contratação de serviços de auditoria de sistema e processos eleitorais, em razão da realização do processo eleitoral da autarquia.

**10.2.** A demanda foi regularmente encaminhada para inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, assegurando sua aderência às diretrizes de planejamento e governança da Administração Pública.

**10.3.** A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais, especialmente aqueles relacionados a:

**10.3.1. Governança de Tecnologia da Informação:**

- fortalecimento dos mecanismos de controle e avaliação de soluções tecnológicas;

**10.3.2. Segurança da Informação e Proteção de Dados:**

- mitigação de riscos associados ao tratamento de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**10.3.3. Integridade de processos institucionais críticos:**

- garantia da lisura, transparência e confiabilidade do processo eleitoral do CRMV-SP.

**10.4.** Dessa forma, a contratação integra o ciclo de planejamento institucional do órgão, garantindo coerência entre a identificação da necessidade, o planejamento da contratação e a execução da solução, em atendimento ao interesse público.

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**11.1.** A solução proposta consiste na contratação de 1 (um) serviço global de auditoria independente de sistema de eleição eletrônica (web), a ser executado por empresa especializada, com o objetivo de assegurar a integridade, a confiabilidade, a segurança e a conformidade da plataforma a ser utilizada no processo eleitoral do CRMV-SP.

**11.2.** A solução compreende a execução integrada de atividades de avaliação técnica da solução tecnológica, abrangendo a identificação de riscos, a verificação da aderência a requisitos normativos e de segurança da informação, bem como o acompanhamento das etapas críticas do processo eleitoral.

**11.3.** A contratação inclui:

- a alocação de profissionais qualificados;
- a utilização de ferramental técnico próprio da contratada;
- o suporte à identificação e mitigação de falhas;
- a emissão de relatórios técnicos e laudo conclusivo de conformidade.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

- 11.4.** A execução dos serviços não implicará custos adicionais ao CRMV-SP quanto ao licenciamento de ferramentas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos recursos necessários à realização das atividades previstas.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 12.1.** A contratação da auditoria independente tem por objetivo assegurar a adequada realização do processo eleitoral do CRMV-SP, promovendo elevados níveis de segurança, integridade, confiabilidade e conformidade da solução tecnológica adotada.

- 12.2.** A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

**12.2.1. Conformidade normativa**

- 12.2.1.1.** Verificação da aderência do sistema eleitoral às:

- Resoluções do CFMV;
- legislação aplicável ao setor público;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**12.2.2. Segurança da informação**

- 12.2.2.1.** Identificação e mitigação de vulnerabilidades técnicas;

- 12.2.2.2.** Redução de riscos relacionados a:

- fraudes;
- indisponibilidade;
- acessos indevidos;
- vazamento de dados;

**12.2.3. Integridade do processo eleitoral**

- 12.2.3.1.** Garantia da:

- unicidade do voto;
- inviolabilidade dos registros;
- consistência dos resultados apurados;

**12.2.4. Fortalecimento da governança**

- 12.2.4.1.** aprimoramento dos controles internos associados ao processo eleitoral;

- 12.2.4.2.** geração de evidências técnicas que subsidiem decisões administrativas;

**12.2.5. Transparência e auditabilidade**

- 12.2.5.1.** Produção de relatórios técnicos e laudo conclusivo que permitam:

- rastreabilidade das ações;
- validação independente dos resultados;
- suporte à homologação do pleito;

**12.2.6. Mitigação de riscos institucionais**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

**12.2.6.1.** Redução da probabilidade de:

- impugnações administrativas;
- judicialização do processo eleitoral;
- questionamentos quanto à legitimidade dos resultados;

**12.2.7. Garantia de consistência entre ambiente auditado e ambiente produtivo**

**12.2.7.1.** Assegurar que o sistema utilizado no pleito corresponda àquele previamente avaliado, preservando a integridade da solução implantada.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

**13.1.** A presente contratação de serviços de auditoria independente apresenta vinculação direta e interdependência funcional com o processo de contratação da solução de Sistema Eletrônico de Votação (Web), sendo a eficácia da auditoria condicionada à disponibilidade e operacionalização da referida plataforma.

**13.2.** A integração entre as contratações deverá ser considerada no planejamento e na execução dos contratos, observando-se as seguintes diretrizes:

**13.2.1. Cooperação técnica entre soluções**

**13.2.1.1.** Deverá ser assegurada a cooperação entre as contratadas, de modo a permitir o adequado compartilhamento de informações necessárias à execução da auditoria.

**13.2.2. Compatibilização de cronogramas**

**13.2.2.1.** O planejamento da auditoria deverá considerar os marcos de disponibilização da solução tecnológica, garantindo a execução tempestiva das atividades de verificação e validação.

**13.2.3. Definição de mecanismos de integração**

**13.2.3.1.** Os instrumentos convocatórios e contratuais deverão prever mecanismos que viabilizem a adequada integração entre as soluções, incluindo requisitos técnicos e operacionais necessários à execução da auditoria.

**13.3.** Não se identifica, no presente momento, a necessidade de outras contratações adicionais de infraestrutura de TIC no âmbito do CRMV-SP, considerando o modelo tecnológico previsto.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** Considerando que a contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e digital, avalia-se que o impacto ambiental direto é reduzido, não havendo previsão de aquisição, substituição ou descarte significativo de equipamentos ou insumos físicos por parte do CRMV-SP.

**14.2.** Ainda que os impactos diretos sejam limitados, a contratação deverá observar diretrizes de sustentabilidade, em conformidade com as boas práticas de governança pública e contratações sustentáveis, destacando-se:

**14.2.1. Desmaterialização de processos**

**14.2.1.1.** Incentivo à utilização de meios eletrônicos para comunicação, tramitação e entrega de documentos;

**14.2.2. Racionalização de recursos**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

**14.2.2.1.** Priorização de soluções que reduzam a necessidade de deslocamentos físicos e consumo de recursos materiais;

**14.2.3. Uso de infraestrutura tecnológica eficiente**

**14.2.3.1.** Estímulo à utilização de ambientes tecnológicos que promovam melhor aproveitamento de recursos computacionais e eficiência energética;

**15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Com base nos elementos técnicos e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados de auditoria independente de sistema eleitoral eletrônico (web) mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, atendendo às demandas do CRMV-SP relativas à realização de seu processo eleitoral.

**15.2.** A solução proposta demonstra-se compatível com:

- as diretrizes normativas aplicáveis, em especial as Resoluções CFMV nº 762/2004, nº 1.298/2019 e nº 1.475/2022;
- os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência e à governança;
- as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**15.3.** Ademais, a viabilidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada:

- na análise comparativa de alternativas de solução;
- na definição de requisitos adequados;
- na estimativa de preços baseada em parâmetros de mercado;
- na identificação de benefícios institucionais e mitigação de riscos associados ao processo eleitoral eletrônico.

**15.4.** Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

São Paulo, data e hora conforme assinatura digital<sup>1</sup>

Elaborado por:

| Integrante Técnico demandante                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(Assinado eletronicamente)</p> <p><b>Richard R. de A Silva</b><br/>Líder Técnico de T.I.</p> |

<sup>1</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

Avaliado por:

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autoridade Máxima da Área</b>                                                                      |
| <b>(Assinado eletronicamente)</b><br><hr/> <b>Marcos Antonio de Sousa Lima</b><br>Coordenador de T.I. |

Aprovado por:

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autoridade Competente</b>                                                                                             |
| <b>(Assinado eletronicamente)</b><br><hr/> <b>Daniela Pontes Chiebao</b><br>Presidente do CRMV-SP<br>CRMV-SP nº 15.782/V |



## Página de assinaturas eletrônicas

**Doc:** 04 - APENSO I - ETP - Auditoria do sistema de eleição.pdf

### Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Richard Roberto de Almeida Silva, Líder Técnico de Tecn. da Informação, SEDE - INFORMÁTICA, IP de acesso 170.0.135.226**, em 01/07/2026, às 14:12:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Sousa Lima, COORDENADOR DE TEC. DA INFORMAÇÃO, SEDE - INFORMÁTICA, IP de acesso 170.0.135.226**, em 01/07/2026, às 14:22:17, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao, PRESIDENTE, SEDE - DIRETORIA EXECUTIVA, IP de acesso 200.155.132.218**, em 01/07/2026, às 15:22:51, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.